



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 103

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 088, de 29 de março de 2007 e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados os adicionais de função AF 09, AF 010 e AF 011 com respectivos valores e quantidades passando a fazer parte do Anexo VI – (Tabela dos Adicionais de Função), da Lei Complementar nº 088, de 29 de março de 2007, conforme quadro a seguir:

ANEXO VI TABELA DOS ADICIONAIS DE FUNÇÃO

ADICIONAL DE FUNÇÃO	VALOR R\$	QUANTITATIVO
AF 011	2.200,00	03
AF 010	1.800,00	03
AF 09	1.500,00	04

Art. 2º - O art. 23 da Lei Complementar nº 088, de 29 de março de 2007 passa a vigorar, com a seguinte redação

“**Art. 23** – O ato que conceder o adicional de função deverá conter de forma específica qual atribuição será exercida pelo servidor”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar, correrão a conta dos recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 23 da Lei Complementar nº 088, de 29 de março de 2007.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de dezembro de 2008.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.